CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº **DE 2025** 499/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA CUSTEAR SHOWS E EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS E/OU FINANCIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEJAM EM BENEFÍCIO DE ARTISTAS E DE BANDAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica obrigatória à destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e bandas locais com tempo de residência na cidade de Fortaleza há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da destinação dos recursos públicos municipais de que trata o caput deste artigo será, exclusivamente, para a contratação de:

I - artistas, bandas, grupos musicais e culturais, naturais ou residentes no Município;

II - coletivos artísticos e produtoras culturais sediadas no Município.

Art. 2° Entende-se por "artista local", para os fins desta Lei, aquela pessoa que vive e trabalha criando arte, refletindo a identidade e a cultura local do Município.

Art. 3° Os shows ou eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal deverão incluir, no mínimo, um artista ou banda local em sua programação principal, sendo garantida a visibilidade adequada no (s) horário(s) de maior (es) público(s).

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
08 AGO 2025
10:55
SERVIDOR

Parágrafo único. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do promovente do show ou evento garantia à visibilidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4° A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de seu órgão competente, criará um cadastro municipal de artistas e bandas locais, bem como, definirá os critérios para contratação.

Art. 5° Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, que visa tornar obrigatória à destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e de bandas locais, que residam em Fortaleza há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Notadamente, a iniciativa busca incentivar e valorizar os artistas e bandas locais, dando-lhes maior visibilidade, os quais, muitas vezes encontram dificuldades para encontrar espaços que possibilitem à exposição de seus trabalhos.

Ademais, não resta dúvidas que a contratação de artistas da cidade de Fortaleza poderá resultar no impulsionamento da economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda para a comunidade artística, além de estimular o fortalecimento da cultura regional.

Na certeza de contar com a atenção e apoio dos meus demais pares, apresento esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Diante disso, considerando a importância do presente projeto, a presente Vereadora requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42